



2405

Folha n.º 02 do proc.
 N.º 2405 de 2018
 (a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
 Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação.
22/05/2018
[Assinatura]
 PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 13 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º - Fica alterada a redação do § 2º do artigo 13 do Regimento Interno, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 13 -

§ 2º - É permitida a recondução da totalidade dos membros da Mesa para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente (LOM, art. 18, § 2º).” (NR)

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura adequar a redação do § 2º do artigo 13 do Regimento Interno à emenda à Lei Orgânica do Município que altera o § 2º do artigo 18, de modo que ambos tenham a mesma redação, posto que de forma inversa não poderia o Regimento Interno dispor.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Face ao exposto, aguardamos o acolhimento do projeto de resolução pelos nobres pares e sua posterior aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 22 de maio de 2018.

MESA DIRETORA

ECLERSON PIO MIELO

Presidente

MAURICIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO

1º Secretário

MOACIR LUIZ GOMES RUBIRA

2º Secretário

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA06
PROC. Nº 2405/2018**AUTOR: MESA DIRETORA****ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 13 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 265, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do § 2º do artigo 13 do Regimento Interno da Câmara municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *Visa a propositura adequar a redação do § 2º do artigo 13 do Regimento Interno à emenda à Lei Orgânica do Município que altera o § 2º do artigo 18, de modo que ambos tenham a mesma redação, posto que de forma inversa não poderia o Regimento Interno dispor.*

